



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL N.º 393, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

presente: Lei Municipal nº 393/03
publicado no Atril da Prefeitura Municipal
em 13/10/03 a 13/11/03

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 27.037,50 (Vinte e Sete Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), para dar cobertura a seguinte programação:

06-ÓRGÃO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01-UNIDADE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

082430014 - ATIVIDADES DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824300142.046000 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE-PETI-BOLSA/ERRADIC. DO TRABALHO INFANTO JUVENIL

3.3.90.18.00.0000 - Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 26.250,00

3.3.90.18.00.0000 - Auxílio Financeiro a Estudantes-RP R\$ 787,50

Total da Suplementação R\$ 27.037,50

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado, serão utilizados recursos provenientes do Convênio do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, do Ministério da Previdência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, para recebimento de Convênio, no valor de no valor R\$ 26.250,00 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), e do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial da dotação especificada abaixo, relativos a contrapartida para recebimento do Convênio, no valor de R\$ 787,50 (Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

06-ÓRGÃO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01-UNIDADE: COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária

082440015 - AÇÕES DE APOIO A COMUNIDADE

0824400152.041000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORD.MUN.ASSIST.SOCIAL

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo R\$ 787,50

Total da Redução R\$ 787,50

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 221/02 em 13/10/03

José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto Aº 167/2003

Corumbiara-RO, 13 de Outubro de 2003.

Leidson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PODER EXECUTIVO

DE 2003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Assessoria

Publicado no Diário da Prefeitura Municipal

de 11/01/2003

DECRETO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE BARRIO ADICIONAL SUBSISTENTE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Município de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve, por meio do presente Decreto, autorizar a abertura de um bairro adicional subsistente e de outras providências.

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

DECRETO: GOVERNADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO: GOVERNADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08.01 - Assistência Social - Crianças e Adolescentes

08.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01.01.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

DECRETO: GOVERNADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO: GOVERNADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08.01 - Assistência Social - Crianças e Adolescentes

08.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.01.01.01.01.01.01 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - CRIANÇA E ADOLESCENTE

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o bairro adicional subsistente no bairro de FZ 27.000.000, situado no bairro de São João, sob o nome de bairro adicional subsistente e de outras providências.

Edição: 1ª edição de 2003
Prefeitura Municipal

Edição: 1ª edição de 2003
Prefeitura Municipal